

## CONSULTA PRÉVIA

*Aquisição de serviços de manutenção de espaços envolventes das escolas  
EB1/JI de Massamá e Monte Abraão*

*Caderno de Encargos*

**Procedimento nº 2/CPR/PS/23**

---

## ÍNDICE

|                                                                                                                                                                           |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Artigo 1.º - Objeto de contratação .....                                                                                                                                  | 3  |
| Artigo 2.º - Entidade adjudicante .....                                                                                                                                   | 3  |
| Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar .....                                                                                                                 | 3  |
| Artigo 4.º - Fundamento da escolha do procedimento .....                                                                                                                  | 4  |
| Artigo 5.º - Condução do procedimento.....                                                                                                                                | 4  |
| Artigo 6.º - Concorrentes e agrupamentos .....                                                                                                                            | 4  |
| Artigo 7.º - Peças do procedimento.....                                                                                                                                   | 5  |
| Artigo 8.º - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento.....                                                                                    | 5  |
| Artigo 9.º - Visitas/Inspeções aos locais de execução dos serviços .....                                                                                                  | 6  |
| Artigo 10.º - Documentos da proposta .....                                                                                                                                | 7  |
| Artigo 11.º - Idioma dos documentos das propostas .....                                                                                                                   | 8  |
| Artigo 12.º - Prazo e modo para apresentação de proposta.....                                                                                                             | 8  |
| Artigo 13.º - Prazo de manutenção de proposta .....                                                                                                                       | 9  |
| Artigo 14.º - Propostas variantes.....                                                                                                                                    | 9  |
| Artigo 15.º - Negociação .....                                                                                                                                            | 9  |
| Artigo 16.º - Abertura de Propostas .....                                                                                                                                 | 10 |
| Artigo 17.º - Esclarecimentos à proposta .....                                                                                                                            | 10 |
| Artigo 18.º - Critério de adjudicação e de desempate .....                                                                                                                | 10 |
| Artigo 19.º - Relatório Preliminar .....                                                                                                                                  | 11 |
| Artigo 20.º - Audiência prévia .....                                                                                                                                      | 11 |
| Artigo 21.º - Relatório Final.....                                                                                                                                        | 11 |
| Artigo 22.º - Notificação da decisão de adjudicação, da minuta do contrato, da apresentação de documentos de habilitação e da confirmação de compromissos assumidos ..... | 12 |

---

|                                                                               |    |
|-------------------------------------------------------------------------------|----|
| Artigo 23.º - Caução.....                                                     | 12 |
| Artigo 24.º - Prazo e modo de apresentação dos Documentos de habilitação..... | 12 |
| Artigo 25.º - Prazo de supressão de irregularidades.....                      | 13 |
| Artigo 26.º - Minuta de contrato e reclamações .....                          | 14 |
| Artigo 27.º - Celebração do contrato.....                                     | 14 |
| Artigo 28.º - Não outorga do contrato.....                                    | 14 |
| Artigo 29.º - Disposições Finais.....                                         | 15 |
| Anexo I                                                                       | 16 |
| Anexo II                                                                      | 18 |

---

**São convidadas a apresentar proposta no procedimento do tipo consulta prévia as seguintes entidades:**

- **Miguel Bernardino - Espaços Verdes, Unipessoal, Lda.,** NIPC 509797687
- **Jardins do Ocidente – Construção e Manutenção de Espaços Verdes, Unipessoal Lda.,** NIPC 510951848
- **Miosótis Green Unipessoal Lda.,** NIPC 513171886

#### **ARTIGO 1.º - OBJETO DE CONTRATAÇÃO**

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção de espaços envolventes das escolas EB1/JI de Massamá e Monte Abraão.
2. A contratação dos serviços objeto do presente contrato encontra-se fundamentada na inexistência de recursos humanos próprios que garantam a prestação dos serviços em causa na União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, face à delegação de competências existente para a execução por esta das competências inerentes ao objeto do presente procedimento.
3. O presente procedimento corresponde ao código 77311000-3- Serviços de manutenção de jardins ornamentais e recreativos, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

#### **ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE**

É entidade adjudicante no presente procedimento a União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, NIPC 510 837 808, sediada na Rua Dr. Francisco Spínola, s/n, 2745- 872 Massamá, com o telefone n.º 210 133 550, o endereço eletrónico [geral@uf-massamamabraao.pt](mailto:geral@uf-massamamabraao.pt) e a plataforma de contratação eletrónica acinGov.

#### **ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do órgão executivo da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão datada de 17/01/2023, através da aprovação da proposta n.º 12-

A02/2023, no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011, de 11 de abril, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 36º e artigo 38º do CCP.

#### **ARTIGO 4.º - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO**

1. O tipo de procedimento adotado é a consulta prévia, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 e alínea d) do nº 2 do artigo 16º, no artigo 18º e na alínea c) do nº 1 do artigo 20º, em conjugação com os artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP). tipo de procedimento adotado é a consulta prévia, nos termos da alínea c), do nº1 do artigo 20º do CCP e dos artigos 16º e 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).
2. Foi adotado o procedimento pré-contratual indicado ao abrigo do critério do valor tendo em conta o valor do preço base do procedimento.

#### **ARTIGO 5.º - CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Nos termos do nº1 do art.67º do CCP, o procedimento é conduzido pelo júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual é constituído por três membros efetivos e dois suplentes, a quem foi conferida competência para prestar esclarecimentos quanto à boa compreensão e interpretação a fazer das peças do procedimento, para além das competências que decorrem do n.º 1, do artigo 69.º do CCP.

#### **ARTIGO 6.º - CONCORRENTES E AGRUPAMENTOS**

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo da eventual relevação de impedimentos nos termos previstos no artigo 55.º-A do referido diploma.
2. Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade

jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária. O contrato de consórcio deve indicar a entidade que exercerá as funções de chefe de consórcio, sendo ele o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua proposta.

4. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem se apresentar integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.

#### **ARTIGO 7.º - PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. As peças do procedimento são constituídas pelo convite à apresentação de proposta e pelo caderno de encargos, bem como pela demais documentação que dele faça parte integrante.
2. As peças do procedimento são integral e gratuitamente disponibilizadas ao convidado através da plataforma eletrónica AcinGov.pt, podendo ainda ser consultadas nas instalações da entidade adjudicante, sita na Rua Dr. Francisco Ribeiro de Spínola s/n, 2745-872 Massamá e na Av. Liberdade 29-31, 2745-300 Monte Abraão, entre as 9 horas e as 17 horas, desde o dia da publicação do anúncio ou do envio do convite e até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### **ARTIGO 8.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. Nos termos do nº1 do art.50º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas:
  - a) Os interessados devem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica Acingov.pt;
  - b) O interessado deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões que detete nas peças do procedimento, através da plataforma eletrónica Acingov.pt;

2. Nos termos do n.º 5 do art. 50.º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas:
  - a) É prestada resposta aos esclarecimentos solicitados a que se refere o n.º 1 do presente artigo, sendo prestada, por escrito, através do mesmo meio e mesma funcionalidade.
  - b) O órgão para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, podendo proceder às respetivas retificações e suprimento dos mesmos, considerando-se rejeitados todos os que, até ao termo daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, bem com as respostas aos mesmos, serão juntos às peças do procedimento e são disponibilizados através da plataforma eletrónica Acingov.pt, sendo os interessados notificados desse facto.
4. Nos termos do n.º 7 do art. 50.º do CCP, independentemente do disposto nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º

#### **ARTIGO 9.º - VISITAS/INSPEÇÕES AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados poderão visitar/inspecionar os locais de prestação dos serviços e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Para o efeito previsto no número anterior, deverão os interessados solicitar à entidade adjudicante, através do campo “comunicações” da plataforma eletrónica [acingov.pt](http://acingov.pt), a marcação da data e hora para realização da visita/inspeção.
3. A data e hora da visita/inspeção é definida pela entidade adjudicante e divulgada através de resposta dada na plataforma eletrónica [acingov.pt](http://acingov.pt).

---

#### ARTIGO 10.º - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos, os quais devem, obrigatoriamente, ser redigidos em língua portuguesa:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I**, ao presente programa;
  - b) Certidão do registo comercial atualizada, no caso de se tratar de pessoa coletiva, ou código de acesso para consulta da certidão permanente no site: [www.portalempresa.pt](http://www.portalempresa.pt);
  - c) Autorização válida de exercício da atividade de prestação de serviços de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos emitida pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);
  - d) Apresentação, se for o caso de recurso a subcontratação em sede de apresentação de proposta, de:
    - Declaração do concorrente que mencione o nome dos subcontratados;
    - Declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar a parte do objeto do contrato subcontratada
  - e) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, nos termos da alínea b) do n.º1 do art.57º do CCP, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
    - i. **Preço mensal proposto** para a prestação de serviços;
    - ii. **Preço global proposto** para a totalidade do objeto contratual com nota discriminativa e justificativa do mesmo.
  - f) Documentos que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência mas aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:
    - i. **Memória descritiva** da prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos;
    - ii. **Lista de meios humanos** afetos à prestação de serviços;

**iii. Lista de meios materiais** afetos à prestação de serviços.

2. Quando não seja possível, através do certificado digital qualificado, determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no certificado, deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento oficial que ateste o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.
3. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Os preços devem ser apresentados em euros e com apenas 2 (duas) casas decimais.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do nº 3 do art.57º do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar.
6. Todos os documentos identificados nos números acima são obrigatoriamente assinados individualmente pelo concorrente ou representante com poderes para o obrigar nos termos do nº 4 do art.57º do CCP.

**ARTIGO 11.º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, à exceção das referências que pela sua natureza tenham de ser obrigatoriamente feitas em língua estrangeira.

**ARTIGO 12.º - PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

1. A proposta deve ser apresentada até às **23:59 horas do 6º (sexto) dia** a contar da data de envio do convite. Se o termo do prazo ocorrer num sábado, domingo ou feriado, tal termo transfere-se para as 23:59 horas do primeiro dia útil seguinte.
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através de submissão da mesma na plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta, não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
  - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
  - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, para a sua morada identificada nas peças do procedimento, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
  - c) Cujas receções deverá ser registada, por referência à respetiva data e hora.

#### **ARTIGO 13.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA**

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

#### **ARTIGO 14.º - PROPOSTAS VARIANTES**

Não são admitidas propostas variantes.

#### **ARTIGO 15.º - NEGOCIAÇÃO**

Não há lugar à fase de negociação de propostas.

#### **ARTIGO 16.º - ABERTURA DE PROPOSTAS**

As propostas serão abertas no 1.º dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

#### **ARTIGO 17.º - ESCLARECIMENTOS À PROPOSTA**

1. O júri do procedimento pode solicitar quaisquer esclarecimentos à proposta apresentada que considere necessários para efeito de análise e da avaliação da mesma.
2. O júri do procedimento deve solicitar ao concorrente que proceda ao suprimento de irregularidades da sua proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, assim como a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos à data de apresentação da proposta, num prazo de 2 (dois) dias, não podendo tal facto, afetar a concorrência e a igualdade de tratamento.
3. O júri do procedimento pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente a existência de erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

#### **ARTIGO 18.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DE DESEMPATE**

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, sendo, neste procedimento, o preço o fator em causa. Assim, será adjudicada a proposta que apresentar o preço global mais baixo.
2. Em caso de empate no preço, o desempate será efetuado mediante sorteio a realizar entre as propostas empatadas, mediante comunicação aos concorrentes, em tempo oportuno, do modelo de sorteio e do local e hora em que o mesmo se realizará.

#### **ARTIGO 19.º - RELATÓRIO PRELIMINAR**

1. As propostas serão analisadas pelo júri do procedimento nomeado para o efeito, podendo este socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O júri do procedimento elabora um relatório preliminar de análise das propostas fundamentado sobre o mérito das mesmas, nos termos do artigo 122.º do CCP, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada neste programa para o efeito.
3. No relatório preliminar, o júri do concurso deverá, também, propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo do CCP.

#### **ARTIGO 20.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA**

1. Após elaborado o relatório preliminar será o mesmo submetido a audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 123.º do CCP, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125º do CCP.
2. Os concorrentes têm 3 (três) dias úteis após a notificação daquele relatório, para efeitos de pronúncia sobre o conteúdo do mesmo.

#### **ARTIGO 21.º - RELATÓRIO FINAL**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri do procedimento elaborará, nos termos do artigo 124.º do CCP, um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso

procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos.

**ARTIGO 22.º - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO, DA MINUTA DO CONTRATO, DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação acima referida, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação.

**ARTIGO 23.º - CAUÇÃO**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução, tendo em conta que o preço contratual será inferior a 500.000,00 €.

**ARTIGO 24.º - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, através da plataforma eletrónica AcinGov.pt, sendo os mesmos:
  - a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do art. 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do **anexo II** ao presente programa e do qual faz parte integrante;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
    - Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
    - Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
    - Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou gerência;

- Certificado do Registo Criminal da empresa.
- c) Comprovação do registo e das respetivas atualizações de Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Anexo da Lei n.º 89/2017, de 2 de agosto
- d) Certidão permanente da empresa atualizada;
- 2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos referidos no n.º 1, devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 4. Quando os documentos referidos no n.º 1 se encontrem disponíveis online, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 5. Se o adjudicatário estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado não tem de apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

#### **ARTIGO 25.º - PRAZO DE SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES**

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 2 (dois) dias úteis.

#### **ARTIGO 26.º - MINUTA DE CONTRATO E RECLAMAÇÕES**

1. A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao adjudicatário a sua decisão, equivalendo o respetivo silêncio ao indeferimento da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

#### **ARTIGO 27.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, após a apresentação de todos os documentos de habilitação.
2. A outorga do contrato pode ocorrer de forma presencial ou com recurso a assinatura por meios eletrónicos, observando-se o disposto nas alíneas a) ou b) do nº 3 do art.104º do CCP.
3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato ou a sua remessa com assinatura no prazo de 3 (três) dias úteis nos casos em que a outorga ocorra por meios eletrónicos.

#### **ARTIGO 28.º - NÃO OUTORGA DO CONTRATO**

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:
  - a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local

- fixados para a outorga do contrato, que lhe será sempre indicado com uma antecedência mínima de 5 dias;
- b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, que será sempre de um mínimo de 3 dias úteis;
  - c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º
- 2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
  - 3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.
  - 4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

#### **ARTIGO 29.º - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável.

---

## ANEXO I <sup>1</sup>

1 - \_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) \_\_\_\_\_ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3) \_\_\_\_\_:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar,

---

<sup>1</sup> A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A

como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º - A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

---

## ANEXO II<sup>2</sup>

### Declaração

1 - \_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de \_\_\_\_\_ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

---

<sup>2</sup> a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º